



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 08/2021

REGULAMENTA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

Considerando as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo e especialmente o Decreto Estadual n.º 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que determinou a regressão de todo o estado para fase vermelha do Plano São Paulo nos dias 30 e 31 de janeiro e 6 e 7 de fevereiro de 2021,

Considerando, a Recomendação expedida em 21 de março de 2020 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e

Considerando ainda a deliberação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, bem como a regressão de nossa região para a Fase Laranja do Plano São Paulo, publicado pelo governo estadual no último dia 22 de janeiro.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 1.º. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 04/2021.

Art. 2.º. Ficam recepcionados os Decretos Estaduais n.º 65.460, de 08 de janeiro de 2021 e n.º 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que passam a regulamentar a medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no município.

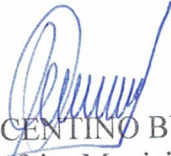
Art. 3.º. Enquanto perdurar a classificação do município na fase laranja, a presença dos alunos na rede municipal de ensino será facultativa, cabendo aos pais e/ou responsáveis a decisão de enviar ou não os menores.

Parágrafo único: A ocupação das salas de aula, tanto na rede pública como privada, não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.

Art.4.º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 25 de janeiro de 2021.


JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 29/01/2021. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete